



# Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

**LEI Nº 5.116 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Institui a Guarda Municipal no Município de São João del Rei e, dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura da Administração Pública Direta do Município de São João Del Rei, a Guarda Municipal, vinculada à Secretaria de Governo, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais.

**Art. 2º.** A Guarda Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação.

**Art. 3º.** Fica a classe de Agente Fiscal de Trânsito criada pela Lei 5.040, de 28 de julho de 2014, transformada na classe de Guarda Municipal prevista nesta lei.

**Art. 4º.** O Anexo I da Lei 5.040/2014 no item referente a Classe de Agente Fiscal de Trânsito passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** A planilha de progressão da Classe de Agente Fiscal de Trânsito constante do Anexo II da Lei 5.040/2014 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

**Art. 6º.** As atribuições do cargo de Agente Fiscal de Trânsito constante do Anexo III da Lei 5.040/2014 passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo III desta Lei.

**Art. 7º.** O Anexo IV da Lei 5.040/2014 no item referente a Classe de Agente Fiscal de Trânsito passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta lei.

**Art. 8º.** A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, realizados em três fases distintas e eliminatórias.

I – 1ª fase: de provas



## Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

**II** – 2ª fase: aferição da sanidade física e mental, através de exames de saúde e psicotécnicos, segundo padrões utilizados na seleção de pessoal de entidades similares e congêneres;

**III** – 3ª fase: frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, treinamento e capacitação física para o exercício do cargo, ministrado por entidade conveniada e segundo as normas desta.

**§ 1º.** São requisitos básicos para investidura em cargo público de guarda municipal:

**I** – nacionalidade brasileira;

**II** – gozo dos direitos políticos;

**III** – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** – nível médio completo de escolaridade;

**V** – idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 40 anos completos até a data de nomeação no cargo;

**VI** – aptidão física, mental e psicológica;

**VII** – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário estadual, distrital e federal.

**VII** – não ter sofrido, no exercício de função pública ou de natureza pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público;

**IX** – não estar respondendo a processo de exclusão ou não ter sido excluído ou licenciado, de qualquer instituição;

**X** – possuir aptidão física, técnica, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;

**XI** – não cumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucional e legalmente admitidos;

**XII** – ter altura mínima de 1,60m para homens e 1,55m para mulheres;

**§ 2º.** Somente entrarão em exercício das funções os candidatos aprovados em Curso de Formação de Guarda Municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

**Art. 9º** Aplica-se aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal as disposições constantes da Lei Municipal 5.040/14 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10.** O exercício das atribuições do Guarda Municipal exigirá seu desempenho à noite e em sábados, domingos e feriados, de acordo com escala realizada pela Diretoria de Trânsito.

**Art. 11.** E vedado ao Guarda Municipal:

**I** - valer-se de sua competência como instrumento de perseguição, coação ou ameaça a condutores de veículos;

**II** - Utilizar ou ameaçar utilizar instrumentos de natureza não letal em relação a quem não esteja oferecendo risco imediato ou resistência injustificada.



## Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

§ 1º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a aplicação de pena de demissão, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições do cargo relativas ao exercício de poder de polícia, exceto as administrativas e burocráticas.

§ 3º. O processo administrativo disciplinar deverá obedecer ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, ficando desde já autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 13.** O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar, serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 23 de dezembro 2014.

Helvécio Luiz Reis  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São João Del-Rei

## ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS GERAL - NÍVEL MÉDIO				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
GUARDA MUNICIPAL	GM - 03	50	40 horas	Nível médio



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

### ANEXO II

CARGO	GUARDA MUNICIPAL (40 horas semanais)																			
	Estágio Probat.	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29	31	33	35	37	39
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
<b>EM (%)</b>	1,0000	1,0200	1,0404	1,0612	1,0824	1,1041	1,1262	1,1487	1,1717	1,1951	1,2190	1,2434	1,2682	1,2936	1,3195	1,3459	1,3728	1,4002	1,4282	1,4568
<b>Vencimentos Básicos (R\$)</b>	1.662,49	1.695,74	1.729,65	1.764,25	1.799,53	1.835,52	1.872,23	1.909,68	1.947,87	1.986,83	2.026,57	2.067,10	2.108,44	2.150,61	2.193,62	2.237,49	2.282,24	2.327,89	2.374,45	2.421,93
<b>Nível Superior</b>	1.828,74	1.865,31	1.902,62	1.940,67	1.979,49	2.019,08	2.059,46	2.100,65	2.142,66	2.185,51	2.229,22	2.273,81	2.319,28	2.365,67	2.412,98	2.461,24	2.510,47	2.560,68	2.611,89	2.664,13
<b>Pós Graduação</b>	2.011,61	2.051,85	2.092,88	2.134,74	2.177,43	2.220,98	2.265,40	2.310,71	2.356,93	2.404,06	2.452,14	2.501,19	2.551,21	2.602,24	2.654,28	2.707,37	2.761,51	2.816,74	2.873,08	2.930,54



# Prefeitura Municipal de São João del-Rei

## **ANEXO III**

<b>CARGO: GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b> Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b> Nível Médio Completo Conhecimentos de Informática Carteira de Habilitação, categorias A e/ou B
<b>ATRIBUIÇÕES</b> <b>Compete aos guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e:</b> I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.  <b>Além das competências gerais, quando em funções de Agente de Trânsito, compete ao Guarda Municipal:</b>



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

I - controlar e fiscalizar o trânsito, de acordo com a Lei nº. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial:

- a) atuar, em conjunto com os órgãos policiais, nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos, nas circunstâncias a serem especificadas pela Diretoria de Trânsito;
- b) executar, mediante prévio planejamento da Coordenadoria de Trânsito, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas pertinentes;
- c) realizar a fiscalização ostensiva do trânsito, com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;
- d) planejar e executar a ronda de trânsito, com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos;
- e) participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com o que for estabelecido pelo CONTRAN;
- f) orientar e prestar informações ao contribuinte sobre as normas de trânsito e as medidas de segurança;
- g) fiscalizar os eventos para garantir a livre circulação de veículos e pedestres com segurança;
- h) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;
- i) fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- j) atuar na aplicação das infrações de competência estadual através de convenio, conforme previsão legal do CTB.
- k) interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim determinar;
- l) vistoriar, fiscalizar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo que de seu projeto constem às vagas de estacionamento e sejam indicadas as adequadas vias de acesso;
- m) retirar e, na impossibilidade, sinalizar, qualquer objeto que seja obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres dentre outras.
- n) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- o) atender e comunicar os acidentes de trânsito;
- p) operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- q) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- r) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- s) estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- t) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- u) aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- v) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- w) fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades nele previstas;
- x) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- y) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

### **Além das competências gerais, quando em funções de Guarda Patrimonial, compete ao Guarda Municipal:**

- I- interagir com os agentes de proteção Ambientais, protegendo o meio ambiente, bem de uso comum do povo, patrimônio público municipal natural, por força do art. 225 da Constituição Federal;
- II – exercer o Poder de Polícia no âmbito municipal, apoiando os demais agentes públicos municipais e fazer cessar, quando no exercício da segurança pública, atividades que prejudiquem o bem estar



## Prefeitura Municipal de São João del-Rei

da comunidade local;

III - exercer sua ação de presença, prevenindo condutas, bem como:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, fundado no inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em proteção aos bens públicos, seus agentes, ou em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressaltando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

IV- apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;

V- Exercer a vigilância sobre os prédios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras-livres, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) orientar o público quanto ao uso e funcionamento do patrimônio público sob sua guarda;

VI- realizar ações eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal;

VII - prevenir a prática de infrações penais;

VIII- apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

IX- exercer atividades de segurança em eventos;

X – zelar pela segurança de autoridades municipais;

XI- garantir a proteção aos serviços de transporte coletivo e terminais viários;

XII - desenvolver trabalhos preventivos e de orientação à comunidade local quanto ao uso dos serviços públicos e procedimentos para melhoria da segurança pública local;

XIII - controlar o fluxo de pessoas e veículos em estabelecimentos públicos ou áreas públicas municipais;

XIV - prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;

XV- apoiar as ações preventivas e educativas contra a violência, uso de drogas, trânsito e outras.

XVI – zelar pela segurança dos servidores públicos no exercício de sua função;

XVII - organizar o público em áreas de atendimento ao público ou congêneres;

XVIII- reprimir ações antissociais e que vão de encontro às normas municipais para utilização do patrimônio público;

XIX - participar das ações de Polícia Comunitária desenvolvidas pelas Polícias locais;

XX - participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;

### **COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:**

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional



# Prefeitura Municipal de São João del-Rei

## **ANEXO IV**

<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS</b>	
<b>CARGO EXISTENTE</b>	<b>CARGO NOVO</b>
AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO	GUARDA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São João del-Rei

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei nº 5.116 de 23 de dezembro de 2014, que “Institui a Guarda Municipal no Município de São João del Rei e, dá outras providências,” foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no período de 23.12.14 a 23.01.15, conforme determina o Art. 96, da lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 23 de dezembro de 2014.

Leila Elisabeth de Oliveira Rodrigues  
Secretária Municipal de Administração